ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.656 **/2019.**

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt.

Proíbe os estabelecimentos comerciais, redes de supermercados atacadistas e varejistas de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias depois de efetivado o pagamento nos caixas registradores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, redes de supermercados atacadistas e varejistas, situados no Município de Macaé, ficam proibidos de submeterem os consumidores à conferência das mercadorias depois de efetivado o respectivo pagamento nos caixas registradores, sendo vedada a retenção dos consumidores na saída dos estabelecimentos, sem motivo aparente, para nova conferência nas mercadorias compradas e pagas.

Art. 2º Os estabelecimentos poderão efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas registradores, no momento do pagamento.

Art. 3º O desrespeito ao artigo 1º desta Lei é infração às normas de proteção e defesa do consumidor, ficando o estabelecimento infrator sujeito às sanções administrativas que lhe couber, presentes no parágrafo único e incisos do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), sem prejuízo das ações de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 4º A Fiscalização desta Lei ficará a cargo do Procon municipal, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação Diário Oficial
Edição N.º 4765
Data 20 / 12 / 19 pag 10
Assinatura Mat. 27.405